

TABELA 1

Suplementação

25 — SECRETARIA DOS NEGÓCIOS METROPOLITANOS			
25.40 — Entidades Supervisionadas			
4.2.6.0 — Const. ou Aumento Cap. Emp. Comerc. ou Finan.	8.150.000.000		
SUBTOTAL	3.150.000.000		
TOTAL	3.150.000.000		
Projetos	Correntes	Capital	TOTAL
Subscrição de Ações do Metrô			
16.59.035.7.274	0 3.150.000.000	3.150.000.000	
TOTAL	0 3.150.000.000	3.150.000.000	

TABELA 2

Suplementação

25 — SECRETARIA DOS NEGÓCIOS METROPOLITANOS			
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
25.93 — Cia. do Metropolitano de São Paulo — METRÔ			
TOTAL	3.150.000.000		
1.ª Quota	3.150.000.000		

DECRETO N.º 18.498, DE 9 DE MARÇO DE 1982

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão de passagem, imóvel situado na Vila Rui Barbosa, distrito da Penha, município e comarca da Capital, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP.

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 6.º e 40 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado ou sofrer instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com a área de 26,00 m² (vinte e seis metros quadrados) e respectivas benfeitorias, situado na Vila Rui Barbosa, distrito da Penha, município e comarca da Capital, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para a implantação da Rede Coletora de Esgotos — Bacia "46" — Tiquatira — Faixa "17", ou a outro serviço público, imóvel esse que consta pertencer a Lício Fiori, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta SABESP n.º E 46 — 03 — D.1 e respectivo memorial descritivo, constantes do processo n.º 133, a saber: Propriedade n.º 133-41 — O terreno tem início no ponto "A", de coordenadas referidas ao sistema U.T.M. N 7.399.386,00 e E 344.032,00, localizada junto à divisa da propriedade da Prefeitura Municipal de São Paulo, localizada pela linha ideal de divisa com direção NE por uma distância de 10,40 m, confrontando com propriedade da Prefeitura Municipal de São Paulo, até atingir o ponto "C"; daí deflete à direita e segue com direção SE por uma distância de 2,00 m, até atingir o ponto "D"; daí deflete à direita e segue pela linha limite da faixa com direção SW por uma distância de 10,50 m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto "E"; daí deflete à direita e segue com direção NW por uma distância de 3,00 m até atingir o ponto "A", onde teve início a presente descrição perimétrica.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, Código 05.00.01.00.00.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 9 de março de 1982.

PAULO SALIM MALUF

Walter Coronado Antunes, Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Publicado na Casa Civil, aos 9 de março de 1982.

Maria Angélica Galianzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 18.499, DE 9 DE MARÇO DE 1982

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão de passagem, imóvel situado no município e comarca de Diadema, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP.

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 6.º e 40 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado ou sofrer instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com a área de 347,25 m² (trezentos e quarenta e sete metros e vinte e cinco decímetros quadrados) e respectivas benfeitorias, situado no município e comarca de Diadema, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para a implantação do Coletor Tronco de Esgotos — Sub-bacia — Ribeirão Floriano, ou a outro serviço público, imóvel esse que consta pertencer a Karoline Mueller, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta SABESP n.º E 7153 — E.15 e respectivo memorial descritivo, constantes do processo n.º 107, a saber: O terreno tem início no ponto "A", de coordenadas topográficas referidas ao sistema UTM N 7.379.484,00 e E 336.779,80, localizado junto a um muro de divisa com área da Prefeitura Municipal de Diadema, distando aproximadamente 3,00 m da margem do córrego Floriano; daí segue pelo referido muro de divisa com direção SE por uma distância de 6,00 m, confrontando com áreas da Prefeitura Municipal de Diadema, até atingir o ponto "B"; daí deflete à direita e segue pela linha limite da faixa do coletor com direção SW por uma distância de 60,50 m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto "C", junto a um muro de divisa com propriedade da Prefeitura Municipal de Diadema; daí deflete à direita e segue pelo referido muro de divisa com direção NW por uma distância de 5,00 m, confrontando com áreas da Prefeitura Municipal de Diadema, até atingir o ponto "D", na confluência do muro com uma linha ideal de divisa; daí deflete à esquerda e segue pela linha ideal de divisa com direção NW por uma distância de 3,00 m, confrontando com área da Prefeitura Municipal de Diadema, até atingir o ponto "E"; daí deflete à direita e segue pela linha limite da faixa do coletor com direção NE por uma distância de 57,00 m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto "A", onde teve início a presente descrição perimétrica.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, Código 05.00.01.00.00.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de março de 1982.

PAULO SALIM MALUF

Walter Coronado Antunes, Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Publicado na Casa Civil, aos 9 de março de 1982.

Maria Angélica Galianzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S/A
IMESP

Diretor-Superintendente

CAIO PLÍNIO AGUIAR ALVES DE LIMA

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

O Diário Oficial do Estado de São Paulo foi criado pelo Decreto n.º 162, de 24 de abril, de 1891, iniciando-se sua publicação em 1.º de maio do mesmo ano. Atualmente é editado em quatro seções:

1) SEÇÃO I — PODER EXECUTIVO (atos normativos e de interesse geral); PODER LEGISLATIVO; TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; EDITAIS; DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS e BOLETIM FEDERAL.

2) SEÇÃO II — PODER EXECUTIVO (atos referentes ao pessoal da Administração Pública Centralizada e Descentralizada).

3) PODER JUDICIÁRIO.

4) INEDITORIAIS.

A editoração do Diário Oficial do Estado sob a forma de Seção I e Seção II, em 18 de março de 1981, atendeu ao disposto no Decreto n.º 16.435, de 19 de dezembro de 1980.

Os originais para publicação devem obedecer as normas estabelecidas pelos Decretos n.º 5.054, de 20-11-74 e n.º 16.435, de 19-12-80.

SEDE E ADMINISTRAÇÃO — Rua da Mooca, 1921 — 03103 — São Paulo
• Telefone: (011) 291-3344 (PABX). Ramais: Publicidade (220), Assinaturas (221), Venda Avulsa-Impressos (246), Arquivo-Xerox (223). • Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas — Telex (011) 34557 DOSP-RR

REDAÇÃO — Rua João Antonio de Oliveira, 152 — 03103 — São Paulo
• Telefones: (011) 93-0484 e (011) 291-3344 (PABX) Ramal (242) • Recebimento de originais até 19 horas.

AGÊNCIA CENTRO — Galeria Prestes Maia (Piso Anhangabaú) • Telefones — (011) 37-2380 e 37-3015 • Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas.

AGÊNCIA JUNTA COMERCIAL — Rua Maria Antonia, 294 • Telefone 256-7232 • Horário de atendimento ao público: 8,30 às 12 e das 13 às 16 horas.

ASSINATURAS

As quatro seções do Diário Oficial do Estado são vendidas e assinadas em separado. Preços da assinatura para cada seção — repartições e particulares: Cr\$ 5.100,00 (anual) e Cr\$ 2.550,00 (semestral) — funcionários e servidores estaduais: Cr\$ 4.080,00 (anual) e Cr\$ 2.040,00 (semestral).

As assinaturas poderão ser feitas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses serão contados do dia imediato ao que consta do recibo. A renovação deverá ser efetuada com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente ou através de carta, à Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, acompanhada de cheque nominal, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento no jornal. Vencido o prazo, a assinatura será suspensa independentemente de aviso prévio.

Os pedidos de assinatura de funcionários e servidores estaduais devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

VENDA AVULSA

Exemplar de dia Cr\$ 40,00

Exemplar atrasado Cr\$ 50,00

A Imprensa Oficial do Estado S/A não mantém agentes coletores de assinaturas. Não existem leis ou decretos que obriguem estabelecimentos de ensino a assinarem o Diário Oficial.

DECRETO N.º 18.500, DE 9 DE MARÇO DE 1982

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem a transferir à Prefeitura Municipal de Americana os encargos de administração, conservação e melhoria que incidem sobre o trecho da Rodovia Estadual, sem código, pavimentada, Americana — Piracicaba.

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo autorizado a transferir à Prefeitura Municipal de Americana, mediante instrumento de convênio próprio, os encargos de administração, conservação e melhoria que incidem sobre o trecho Americana — Santa Bárbara D'Oeste, da Rodovia Estadual, sem código, pavimentada, Americana — Piracicaba, entre a estaca 19 + 5,00 m = Km 131 + 860,00 m e a estaca 51 + 5,00 m = Km 132 + 500,00 m lado direito do eixo da rodovia e entre a estaca 19 + 5,00 m = Km 131 + 860,00 m e a estaca 91 + 3,00 m = Km 133 + 298,00 m, lado esquerdo do eixo da rodovia, caracterizado no Desenho n.º 7, integrante dos autos administrativos n.º 175 091-DER-1980.

Artigo 2.º — Ficam assegurados ao Departamento de Estradas de Rodagem os direitos de posse sobre a área caracterizada no artigo 1.º.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos 9 de março de 1982.

PAULO SALIM MALUF

José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 9 de março de 1982.

Maria Angélica Galianzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 18.501, DE 9 DE MARÇO DE 1982

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, bens imóveis situados no município de Aguiar e comarca de São João da Boa Vista, necessários à construção da SP-225 — Trecho Piracurunga-Aguai, Subtrecho: Acesso à Venda Branca

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública para serem desapropriados pelo DER — Departamento de Estradas de Rodagem, por via amigável ou judicial, bens imóveis caracterizados na planta cadastral PAT 29.211, necessários à construção da Estrada SP-225, trecho Piracurunga-Aguai — subtrecho: Acesso à Venda Branca, conforme projeto aprovado em 27 de outubro de 1981, fls. 16 — verso do expediente n.º 57.535-DR-1-81, a saber: